



**Universidade Federal Fluminense**  
**Gerência de Procedimentos Disciplinares**

Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis S/N°  
Campus do Gragoatá, Bloco E, Sala 521  
São Domingos, Niterói - RJ. CEP: 24210-201  
E-mail de contato: [gpd.progepe@id.uff.br](mailto:gpd.progepe@id.uff.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD ORDINÁRIO) - Lei nº 8.112/90**

- Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

A T O S  I N I C I A I S	ITEM	PROCEDIMENTOS	ASPECTO LEGAL
	1	ATA DE INSTALAÇÃO	Marco inicial da comissão referente ao processo.
	2	OFÍCIO nº 01 – REITOR E DIRETOR DO DAP	Comunica o início dos trabalhos da comissão
	3	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - SERVIDOR	Garantia da ampla defesa e contraditório (Arts.153 e 156).

FASE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	ITEM	PROCEDIMENTOS	ASPECTO LEGAL
	4	NOTIFICAR ao Superior hierárquico do acusado sobre o depoimento do acusado e das testemunhas	<p><b>Lei 9.784/99</b>, Art. 26, §2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.</p> <p><b>Art. 153.</b> O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.</p> <p><b>Art. 154.</b> Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.</p>
	5	INTIMAR Testemunha para depor	<p><b>Art. 155.</b> Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.</p>
	6	TERMO DE DEPOIMENTO – Testemunha	<p><b>Art. 156.</b> É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador...</p> <p><b>Art. 157.</b> As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.</p>
	7	INTIMAR Acusado para depor	<p><b>Parágrafo único.</b> Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.</p>
	8	TERMO DE INTERROGATÓRIO – Acusado	<p><b>Art. 158.</b> O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> As testemunhas serão inquiridas separadamente.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.</p>
	9	TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO	<p><b>Art. 159.</b> Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.</p> <p><b>§ 1º</b> No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.</p> <p><b>§ 2º</b> O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.</p>
	10	ATA DE DELIBERAÇÃO	
	11	TERMO DE INDICIAÇÃO	

	12	CITAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA	
	13	SOLICITAÇÃO DE CITAÇÃO POR EDITAL	
	14	TERMO DE REVELIA	
	15	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO	
	16	DEFESA APRESENTADA PELO DEFENSOR	
	17	SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA	
	18	RELATÓRIO FINAL	<p><b>Art. 165.</b> Apiciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.</p> <p><b>§ 1o</b> O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.</p> <p><b>§ 2o</b> Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.</p>
	19	ENCERRAMENTO	

<b>O B S E R V A Ç Õ E S</b>	20	RUBRICAR /ASSINAR todos os documentos	
	21	NUMERAR e RUBRICAR as páginas	
	<b>PENALIDADES</b>		
	<p><b>Art. 127</b> - São penalidades disciplinares: Advertência; Suspensão; demissão; Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade; Destituição de cargo em Comissão; Destituição de função comissionada.</p>		
<p><b>PRÓXIMA FASE:</b></p> <p><b>A) O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA A GPD;</b></p> <p><b>B) A GPD IRÁ ENVIAR À PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFF PARA ANÁLISE E PARECER E, EM SEGUIDA, PARA O JULGAMENTO PELA AUTORIDADE INSTAURADORA.</b></p>			